



Câmara Municipal de Dracena

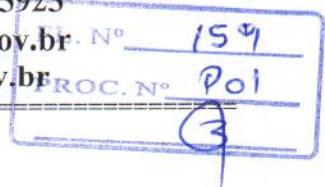
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



ATA DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CONVITE N.º 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2017, PARA CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA O VEÍCULO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (27.01.2017), no recinto da Câmara Municipal de Dracena, localizada na Rua Princesa Isabel, n.º 1635, às 09:00 horas, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações da Câmara Municipal, nomeada pelo ATO n.º 02, de 03 de janeiro de 2017, reuniu-se para análise e julgamento da licitação - FASE DOCUMENTAÇÃO.

RELATÓRIO DO FATOS

No dia 25 de janeiro, às 09:00, em sessão pública, foram recebidos pela Comissão de licitação os envelopes contendo a documentação e as propostas das empresas interessadas no certame:

- **POSTO TRIANGULO DRACENA LTDA.**, CNPJ N.º 05.471.137/0001-48, com sede na Rua Fioravante, n.º 216, em Dracena, representada no ato por procurador devidamente constituído, o Sr. Marcos Roberto M. Gonçalves;

AUTO POSTO COMAR LTDA., CNPJ 53.749.867/0001-00, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 927, na cidade de Dracena, representada por seu sócio administrador **Waldemar Dias da Silva**; e

- **AUTO POSTO PIT STOP DRACENA LTDA.**, CNPJ n.º 01.120.932/0001-30, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 267, em Dracena, representada no ato por procurador devidamente constituído, o **Senhor Juliano de Souza Rossanezi**.

Foram convidadas seis empresas, no entanto somente três demonstraram interesse.

Abertos os envelopes, e analisada a documentação das empresas, a comissão de licitação constatou a seguinte ocorrência: duas das empresas participantes (Posto Triângulo Dracena Ltda. e Auto Posto Pit Stop Dracena Ltda.) trouxeram toda documentação porém faltando assinaturas em Declarações - ANEXO III - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho; ANEXO IV - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; e ANEXO V- Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação. Foi devidamente confeccionada a ata da sessão, assinada pelos presentes.

JULGAMENTO

RP f AB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 160
PROC. N° P01
G

Para melhor orientação a Comissão, com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, solicitou o parecer técnico da assessoria jurídica da Casa, que se manifestou no sentido de que "*a falta de assinatura das declarações exigidas no certame, na opinião deste Assessor Jurídico, gera a inabilitação das empresas que não assinaram, pois documentos não assinados não têm nenhuma validade jurídica*".

Isto posto, a Comissão de Licitação opina por desclassificar as licitantes cujas declarações foram apresentadas sem a devida assinatura de seu representante legal, restando apenas uma empresa habilitada.

Inobstante uma empresa apresentar-se apta, a regra legal é a repetição do convite.

Registre-se que o parecer da assessoria jurídica traz entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 248, TCU), no sentido de que a falta de três propostas aptas à seleção, no caso da licitação na modalidade convite, impõe-se à repetição do procedimento licitatório.

Com relação à repetição do convite, destaque-se:

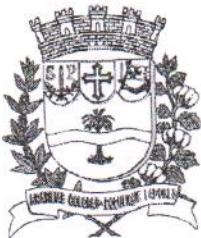
"A regra exposta no art. 22, § 7º, da Lei de Licitações, determina a repetição do convite, e não sua revogação, anulação ou mesmo a realização de um novo ato convocatório.

De acordo com Jessé Torres Pereira Junior (2003, p. 242), o que o legislador determina é que se faça o mesmo convite, sendo convidados os mesmos licitantes que participaram na primeira vez e, no mínimo, mais um interessado, nos termos do art. 22, § 6º, da Lei n. 8.666/93. Nesse sentido, preleciona ser "a mesma licitação, repetida, e melhor seria que se processasse nos mesmos autos"

Jessé Torres Pereira Junior (2003, p. 270-271) também destaca que:

"a repetição de convite por insuficiência de licitantes habilitados não se confunde com a hipótese de dispensa de licitação por ausência absoluta de licitantes (licitação deserta), a que se refere o art. 24, V, da Lei n. 8.666/93. Na primeira, comparecem licitantes, porém em número inferior ao mínimo legal; na segunda, não se apresenta licitante algum. Logo, se, repetido o convite, persistir o número insuficiente de licitantes, a solução não pode ser a contratação

RP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br N° 161

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br> PROC. N° 901

Q	161
Q	901

direta fundada naquela hipótese de dispensa, mas, sim, o prosseguimento da licitação com qualquer número de habilitados, desde que configurada uma das exceções”.

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1567.pdf>

No caso da presente licitação, de plano, não há que se falar em limitação de mercado, uma vez que há no município outros estabelecimentos do ramo.

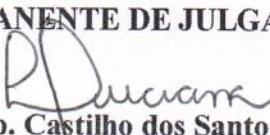
Por outro lado, houve interesse de empresas convidados, que no entanto foram inabilitadas, restando apto apenas um licitante. Assim, a Comissão de licitação decide pela **repetição do convite** por insuficiência de licitantes habilitados, ou seja número inferior ao mínimo legal para obtenção de três válidas.

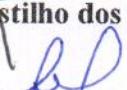
Da decisão desta Comissão, será dado conhecimento às licitantes, **abrindo-se prazo de dois dias úteis para eventual recurso**, de acordo com o parágrafo 6º, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

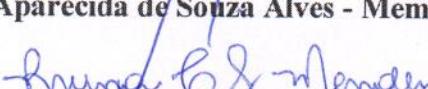
Nada mais havendo a declarar a Presidente deu por encerrada a presente Sessão, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

Dracena, 27 de janeiro de 2017.

PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTOS DE LICITAÇÕES:


Luciana Ap. Castilho dos Santos – Presidente


Aparecida de Souza Alves - Membro


Bruna Cristina dos Santos Mendes – Membro